



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014

PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, através do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria nº 23/2013, de 28 de agosto de 2013 (DOU, Seção 2, de 05/09/2013), torna público e faz comunicar aos que interessar possam que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as características a seguir descritas, sob a regência da Lei nº 10.520/02 e respectivos decretos regulamentadores, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: até as 14 horas do dia 24 de abril de 2014 - horário local.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: até as 14 horas do dia 24 de abril de 2014 - horário local.

LOCAL: Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais



CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), www.caumg.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou equipe de apoio na sede do Conselho, no horário de 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, mediante disponibilização do referido edital para que o interessado faça cópia reprográfica.

1.2. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no CAU/MG no dia agendado para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.

1.3. Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio oficial do CAU/MG, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente às licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.3.1. Julgamento da licitação;

1.3.2. Recursos porventura interpostos.

1.4. Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio oficial do CAU/MG, www.caumg.gov.br, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.

1.5. A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítio do CAU/MG: www.caumg.gov.br ou, ou solicitado à equipe de apoio ao pregão na sede do Conselho, Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h, mediante disponibilização do referido edital para que o interessado faça cópia reprográfica.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais. Tel.: (31) 2519-0950.



CAPÍTULO 2. DO OBJETO

2.1. O **objeto** do presente Termo de Referência é a aquisição de Veículo zero Km, tipo furgão, com ar condicionado, adaptado, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha de produção comercial, carroceria monobloco com chassi, confeccionada em aço com teto sobre-elevado, com 04 portas, sendo: duas dianteiras, uma lateral direita corrediça e uma traseira dupla com abertura para os lados de no mínimo 180°, com o compartimento traseiro adaptado como Posto Móvel de atendimento do CAU/MG, em cor sólida e com características de identificação a serem determinadas pelo CAU/MG, conforme especificações descritas detalhadamente no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Edital.

CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/MG, inclusive cônjuges;

3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas neste edital;

3.3. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.4. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e/ou contratar com esta Administração, ou ainda, declaradas inidôneas, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5. É vedada a participação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/MG, na forma do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

3.6. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas, excetuando-se aquelas referentes ao valor oferecido, de acordo com o regulamentado pela legislação indicada no presente Edital.

3.7. Uma vez entregue as propostas ao Pregoeiro, o licitante se compromete a não mais desistir do certame até o encerramento do mesmo, sob as penalidades da lei. Tal aceitação somente poderá ser revertida, por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Pregoeiro.



CAPÍTULO 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante legal que, credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório.

4.2. Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a outra licitante ficará sem representação.

4.3. Para fins de credenciamento o representante legal comparecerá à sessão pública munido de **documento de identidade e documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes**, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira no País, na forma da legislação aplicável.

4.4. No ato do credenciamento deverá apresentar, ainda:

4.4.1. **Declaração de credenciamento, (Anexo VIII)**, outorgando poderes para o representante manifestar-se em qualquer fase desta licitação, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases da licitação;

4.4.2. **Procuração, pública ou particular (ANEXO III)**, outorgando poderes para atuar neste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases;

4.4.3. No ato do credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro a **declaração de credenciamento (ANEXO VIII) ou a procuração (ANEXO III) e a declaração de habilitação (ANEXO IX)**.

4.5. Os documentos que não possuam data de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

4.6. Na hipótese de os documentos de credenciamento encontrarem-se dentro dos envelopes da proposta ou habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

4.7. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante ou membro da equipe de apoio tirar cópia de documentos porventura retirados dos envelopes.



4.8. As licitantes poderão apresentar os documentos em cópia simples que, cotejados com os originais, serão declarados autênticos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

4.9. O credenciamento encerrar-se-á com a declaração pelo Pregoeiro de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto com o propósito de participar do certame.

4.10. Após o encerramento da fase de credenciamento a pregoeira dará início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dos proponentes.

CAPÍTULO 5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os envelopes contendo a **documentação de habilitação e a proposta de preço** deverão ser apresentados **simultaneamente**, em **invólucros distintos e lacrados**, fazendo constar na parte frontal as informações necessárias quanto a correta identificação e individualização dos mesmos.

5.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no tempo devido.

5.3. Os envelopes não abertos durante a sessão pública ficarão sob a guarda do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes à sessão pública, até a finalização da licitação.

5.4. O CAU/MG poderá revogar a licitação até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista ou qualquer outra disposição legal ou constante do Termo de Referência.

5.5. Serão admitidas propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, de natureza meramente formal, **desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção não viole os princípios da isonomia e da transparência.**

6. CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1 A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada pelo licitante - ou seu representante legal - e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que as páginas estejam numeradas sequencialmente.



6.2 A proposta deverá vir em papel timbrado da empresa licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o seu carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

6.3 A proposta comercial deverá conter as informações a seguir descritas e deverá ser FORMULADA DE ACORDO COM O ANEXO II:

a) **Valor GLOBAL da proposta, após descrição do valor unitário de cada bem**, nos termos do objeto deste certame, valor este, expresso em reais, com todos os impostos, seguros, transportes, taxas e demais despesas inclusas, de forma que o valor proposto seja a única remuneração da licitante contratada.

b) Prazo de validade da proposta de 60 dias a partir da data de abertura das propostas.

c) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000;

6.4 A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER FORMULADA DE ACORDO COM O ANEXO II, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NA HIPÓTESE DE SEREM OMITIDAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO REFERIDO MODELO.

6.5 Na hipótese de discrepância entre os valores total e unitário, bem como, por extenso e algarismo, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

6.6 A proposta apresentada com mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

6.7 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.8 Os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.9 Os valores dos bens não serão reajustados.

6.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1 O envelope n.º 2 deverá conter para a Habilitação, os seguintes documentos:

a) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, devendo ser complementado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da respectiva publicação do ato.

a.1) Os documentos indicados na alínea "a" têm a apresentação dispensada, na hipótese de já terem sido entregues ao pregoeiro na fase de credenciamento, nos termos deste Edital.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

e) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos.

f) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União.

g) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.2 Além da documentação constante do item 7.1, o envelope de habilitação deverá conter ainda:

a) Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer situação, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme ANEXO X.

b) Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar - em qualquer esfera da Administração Pública - bem como,



que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação - ANEXO VII.

c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter fornecido serviços semelhantes ao objeto desta licitação, devendo conter no mínimo: a descrição dos serviços fornecidos (os quais deverão ser semelhantes ao objeto desta licitação) a clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências; e a manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

d) Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.3 A falta da documentação de habilitação, ou a sua apresentação com validade vencida, **inabilitará automaticamente o proponente.**

7.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão **classificadas** e consideradas aptas a participar da fase seguinte (Análise dos documentos de habilitação) a licitante **que ofertar o menor preço e aquelas que apresentarem propostas com preços até 10% superiores àquela ou, não as havendo, as 3 (três) propostas mais vantajosas para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes até a declaração de encerramento pela pregoeira.**

8.2. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



8.3. O Pregoeiro convidará as licitantes classificadas, de forma individual e sequencial, para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada como de maior preço, seguido dos demais em ordem decrescente e observado o disposto no item 8.1.

8.4. O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

8.4.1. Os lances verbais **não** poderão ser inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais).

8.4.2. A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item 8.4, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

8.5. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo total e individual, bem como percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção dos critérios na ata da sessão.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dos demais lances e a manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação de preços.

8.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando não houver mais interesse dos participantes em lançar ou extrapolado o limite estabelecido pelo Pregoeiro, nos moldes do item 8.5.

8.8. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos valores propostos.

8.9. Em seguida, a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante que ofertou melhor preço quanto ao objeto definido neste edital e preço apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o **menor preço global**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.11. No intuito de obter melhor preço, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou a proposta de menor preço.

8.12. No caso de não se realizarem lances verbais será verificada para fins de negociação a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.13. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:



- 8.13.1. No caso do item 8.12;
- 8.13.2. Se o menor preço apresentado estiver em desacordo com o estimado no Termo de Referência;
- 8.13.3. Quando encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro vislumbrar a possibilidade de redução do valor da proposta classificada em primeiro lugar;
- 8.13.4. Se não for aceita a proposta de menor preço;
- 8.13.5. A licitante for considerada inabilitada.

8.14. Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital e passará às fases seguintes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às condições estabelecidas.

8.15. Para efeito de adjudicação, a licitante vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contado do final da sessão pública, desde que não seja possível fazê-lo na própria sessão, a planilha de formação de preço readequada aos novos valores unitários e totais, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.16. A planilha deverá ser encaminhada ao Pregoeiro no endereço: Rua Paraíba 966, 12º andar, Funcionários – Belo Horizonte.

8.17. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

- 8.17.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente;
- 8.17.2. Não atender às exigências estatuídas neste edital ou Termo de Referência;
- 8.17.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos, além de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste edital.

CAPÍTULO 9 – DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, por meio do endereço eletrônico geradm@caumg.gov.br, sob pena de decair do direito, devendo dirigir-se ao Pregoeiro e indicar a modalidade de licitação, o número, as razões, além da qualificação do requerente.

9.2. A apreciação será realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, com o auxílio da área demandante, na forma e prazos previstos em lei.



9.3. Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento da licitação, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação tempestiva não impedirá a licitante de participar da licitação.

CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS

10.1. Dos atos praticados pelo Pregoeiro cabe recurso devendo, **obrigatoriamente**, o representante credenciado **manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões**.

10.2. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita, protocolada no CAU/MG no prazo de 3 (três) dias, a contar do registro da intenção.

10.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 10.2, independente de interposição antecipada do recurso.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo.

10.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Caso o Pregoeiro julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva.

10.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

CAPÍTULO 11 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 6 (seis) meses.

11.1.1. O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, no curso de sua vigência.

11.2. O objeto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

11.3. A Contrata da terá o prazo de **60 (SESSENTA) dias corridos** para entrega do objeto deste Pregão **contados a partir da data de assinatura do contrato**.



CAPÍTULO 12 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 12.1. Termo de referência (anexo I).
- 12.2. Proposta Comercial (anexo II)
- 12.3. Modelo de procuração (anexo III)
- 12.4. Modelo de declaração de Micro Empresa ou EPP (Anexo IV)
- 12.5. Minuta Contrato (anexo V)
- 12.6. Modelo Declaração de idoneidade (anexo VI)
- 12.7. Modelo de Declaração inexistência fatos impeditivos (anexo VII)
- 12.8. Modelo de credenciamento (anexo VIII)
- 12.9. Modelo de Declaração de Habilitação (anexo IX)
- 12.10 Modelo de declaração de inexistência de trabalho de menor (anexo X).

Belo Horizonte (MG), 01 de abril de 2014

FLÁVIO VIDIGAL DE CARVALHO PEREIRA
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VEÍCULO TIPO FURGÃO

1- Condições Gerais

- Veículo zero Km, tipo furgão, com ar condicionado, adaptado, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha de produção comercial, carroceria monobloco com chassi, confeccionada em aço com teto sobre-elevado, com 04 portas, sendo: duas dianteiras, uma lateral direita corredeira e uma traseira dupla com abertura para os lados de no mínimo 180°, com o compartimento traseiro adaptado como Posto Móvel de atendimento do CAU/MG, em cor sólida e com características de identificação a serem determinadas pelo CAU/MG.

2- Condições Específicas

2.1 Cor

- a) Veículo pintado na cor BRANCA sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção.

2.2 Grafismo/Pintura

- a) Adesivado e/ou pintado com características de identificação a serem determinadas pelo CAU/MG.

3- Do Veículo

3.1 - Ano/modelo de fabricação (mínimo): 2014 / 2014 – Zero quilômetro – original de fábrica;

3.2 – Configuração

- a) Teto Elevado;
- b) Combustível: diesel;
- c) Tração Traseira;
- d) Capacidade do tanque de combustível: Mínimo de 75 litros.

3.3 – Motor

- a) Ignição por compressão;
- b) Dianteiro; Turbo compressor: Bi Turbo (2 estágios);
- c) Intercooler: Sim;
- d) Cilindros: 4 em linha;
- e) Cilindrada [cm³]: acima de 2.000;



f) Equipado com protetor de carter e câmbio.

3.4 - Instalação elétrica

- a) Bateria: 12V 95 AH
- b) Alternador: (com ar-condicionado) 14V 180^a

3.5 - Freios

- a) Freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais auto-ventilados;
- b) Freios com sistema ABS (sistema anti-bloqueio de freios);
- c) ASR (sistema de controle de tração);
- d) BAS (servofreio de emergência);
- e) EBV (distribuição eletrônica de força de frenagem).

3.6 - Suspensão

- a) Suspensão dianteira: Independente, com conjunto de molas transversais parabólicas;
- b) Amortecedores dianteiros: Amortecedores hidráulicos de duplo efeito;
- c) Suspensão traseira: Rígido com molas parabólicas;
- d) Amortecedores traseiros: Amortecedores hidráulicos de duplo efeito;
- e) Barras estabilizadoras: Dianteira e traseira.

3.7 - Rodas e Pneus

- a) Rodas: Aço 6,5 x 16;
- b) Pneus 225/75 R16.

3.8 - Dimensões

- a) Comprimento total mínimo [mm]: 5.910;
- b) Distância mínima entre-eixo [mm]: 3.665;
- c) Largura mínima [mm]: 1.993 (sem espelhos);
- d) Altura interna mínima [mm]: 1.900;
- e) Porta lateral corredeira com pelo menos 1.820mm de altura e 1.300 mm de largura;
- f) Portas traseiras com abertura em duas posições, com altura mínima de 1.840 mm e largura mínima de 1.565 mm

3.9 - Direção

- a) Hidráulica, original de fábrica.

3.10 - Transmissão

- a) Mínimo de 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) a ré.

3.11- Sistema Elétrico Original do Veículo

- a) Alternador de no mínimo 14 volts e 220 Ah;
- b) Bateria de no mínimo 12 volts e 95 Ah.

3.12 - Outros itens:

- a) Banco do motorista, em tecido e com regulagem;



- b)** Bancos dos passageiros individuais, reclináveis, em tecido e com 03 (três) estágios de regulagem;
 - c)** Levanta vidros elétricos;
 - d)** Retrovisores externos elétricos;
 - e)** Fechamento central das portas via Controle Remoto;
 - f)** Air-bag duplo;
 - g)** Ar-condicionado;
 - h)** Faróis anti-neblina;
 - i)** Tacógrafo eletrônico;
 - j)** Rádio CD MP3 c/ Entrada USB e Bluetooth;
 - k)** Cor: branca;
 - l)** Tapetes;
 - m)** Volante com ajuste de altura e profundidade;
 - n)** Equipamentos obrigatórios: triângulo, macaco, chave de rodas, pneu sobressalente, extintor de incêndio e outros que constarem no manual do veículo;
 - o)** GPS;
- Obs.:** Todos os itens acima especificados devem ser de série e/ou opcionais de fábrica do veículo com exceção da película e dos itens de adaptação.

3.12 - Equipamentos obrigatórios e acessórios

- a)** Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

4- Adaptações conforme lay-out a ser fornecido pelo CAU/MG; (anexo)

- a)** Ar condicionado convencional, mínimo de 45000 BTU's, com alimentação pelo próprio veículo e outro Ar condicionado com sistema independente com alimentação 127v tipo Split;
- b)** Iluminação original do veículo da cabina compatível com atividade de escritório;
- c)** 02 inversores de 1000 watts. Os inversores de tensão 12v para 127v;
- d)** Divisor de carga para bateria extra;
- e)** Quadro para comutação para carga das baterias (Energia);
- f)** Bateria extra mesma "amperagem" da original (95 Ah/hora);
- g)** Entrada de energia para alimentação externa 127v;
- h)** Extensão com 35 metros para alimentação externa 127v;
- i)** Mesa de trabalho para instalação de dois computadores tipo Notebook e uma impressora, ambos fornecidos pelo Órgão;
- j)** Duas poltronas giratórias, a serem instaladas junto à mesa de trabalho, com braços em ambos os lados. Estas poltronas serão utilizadas pelos passageiros durante o deslocamentos do veículo, assim sendo, deverão ser dotadas de cinto de segurança 3 pontos, com o atendimento à legislação vigente e normas de segurança pertinentes.
- k)** Cinco bancos "originais do veículo" com 03 regulagens com acabamentos em tecido sendo: 01 para o motorista, 01 para passageiro ao lado do motorista e mais três para passageiros posicionados paralelamente aos dois bancos da frente, ou seja, logo atrás do motorista;



- l) Quatro cadeiras dobráveis com estrutura de aço revestidas com carbono, assento e encosto de polipropileno, com capacidade de até 100kg;
- m) Presilha para três cadeiras convencionais, giratórias e sistema de acondicionamento de quatro cadeiras dobráveis. As soluções a serem adotadas deverão garantir a segurança, sem risco de se desprenderem durante a viagem, bem como não gerar ruído no interior do veículo;
- n) TV 32 polegadas LED, instalada no teto, entre os bancos dianteiros de passageiros e a cabina do motorista, dotado de entrada USB 2.0;
- o) Sem divisão entre o habitáculo e a cabina do motorista;
- p) Armário suspenso conforme LAYOUT;
- q) Janelas com duas bandeiras de correr em ambos os lados com cortinas;
- r) Toldo para cobertura de toda a traseira do veículo;
- s) Escada em alumínio para acesso ao interior do veículo pela porta traseira;
- t) Desmontagem interna para acomodação dos itens descritos;
- u) Quando em viagem a escada deverá ter local apropriado no interior do veículo de forma a garantir a segurança e não gerar ruídos;
- v) As adaptações deverão onde couber serem homologadas pelo CONTRAN;
- w) Toda a legislação e normas de segurança deverão ser observadas.
- x) Suporte TV, alto falantes, todas as fiações, antena digital, iluminação interna, tomadas, interruptores, tomada de 03 três pinos;
- y) Largura dos bancos – largura mínima de 50 cm e comprimento mínimo de 50 cm;
- z) Cortina no teto solar original.

5 - Condições de Entrega

5.1 Prazo

- a) A entrega deve ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.**
- b) Caberá ao Fornecedor arcar com as despesas da entrega;
- c) As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal;
- d) O não cumprimento do prazo de entrega acarretará penalidades, não sendo aceitas justificativas ou atrasos de subfornecedores e falhas do produto ou suas partes nos ensaios, assim como outras razões que o fornecedor possa controlar, prevenir, contornar ou remediar;
- e) Caso venha ocorrer atraso no prazo de entrega, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, enviar, juntamente com o documento de cobrança, justificativa pelo atraso. A justificativa será analisada pelo CAU/MG que decidirá a aplicação ou não da multa. O não envio da justificativa significará a concordância da CONTRATADA com a multa;
- f) A multa por atraso na entrega do equipamento será representada por uma porcentagem dos valores totais ou parciais do fornecimento e será calculada pela fórmula abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do fornecimento:



$I = 0,25 \times A$, onde:

I = Percentagem representativa da multa

A = Atraso em dias corridos.

5.2 - Local entrega e Quantidade

- a) Sede do CAU/MG: Rua Paraíba, 966 – 12º Andar – Funcionários – Belo Horizonte;
- b) 01 (um) veículo.

5.3 - Documentação

O veículo deverá ser entregue com toda a documentação prevista na legislação, apto e autorizado a circular imediatamente.

5.4 - Garantia e Assistência Técnica

Garantia mínima de 12 (doze) meses ou 60.000 Km (sessenta mil quilômetros).

5.5 - Do Recebimento e da Aceitação do Veículo

- a) O veículo será recebido da seguinte forma:

Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

Definitiva, mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

O CAU/MG, por meio do Gerente Administrativo e Financeiro, executará a inspeção do veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua entrega.

O valor total máximo que o CAU/MG se dispõe a pagar pela aquisição do veículo é R\$ 255.990,00 (duzentos e cinquenta e cinco, novecentos e noventa reais), valor este constante da rubrica 6.2.2.1.1.02.02.005 – veículos.



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO GLOBAL
1	VEÍCULO ADAPTADO	1	

Preço global por extenso: _____

Obs.:

- 1- Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2- **A proponente deverá apresentar descrição detalhada de todos os equipamentos que integrarão a proposta comercial, em conformidade com o ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 3- Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos serviços que compõe o objeto da licitação;
- 4- Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- 5- Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias) e identificá-la, com assinatura e carimbo de CNPJ da proponente.
- 6- Obrigatório datar a proposta comercial.
- 7- Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: Fax:

Dados do signatário a constar na proposta comercial:

Nome:

Estado civil:

Identidade:

Nacionalidade:



CAU/MG

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Minas Gerais

19

CPF:

Endereço residencial completo (com CEP):



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, com sede na Rua _____ n.º _____, bairro _____, _____ - MG, cadastrada no CNPJ sob o n.º _____, por seu Presidente _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, com CPF n.º _____, brasileiro(a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

Este instrumento é para fins de participação na licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2014**, formulada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - **CAU/MG**.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação _____, a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ sob o n.º: _____, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei que é (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O CASO) _____, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do diretor ou representante legal
Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAU/MG, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente, Joel Campolina, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU/MG sob o nº A1414-1, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, MG, doravante designado CAU/MG ou CONTRATANTE;

II - CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, cidade/estado, CEP xxxx, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, nomear e qualificar, residente e domiciliado em xxxxx, cidade/estado, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 005/2014, realizado pelo CAU/MG – Processo Administrativo nº __/2014, celebrar o presente contrato para é a aquisição de Veículo zero Km, tipo furgão, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto é aquisição de Veículo zero Km, tipo furgão, com ar condicionado, adaptado, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha de produção comercial, carroceria monobloco com chassi, confeccionada em aço com teto sobre-elevado, com 04 portas, sendo: duas dianteiras, uma lateral direita corredeira e uma traseira dupla com abertura para os lados de no mínimo 180º, com o compartimento traseiro adaptado como Posto Móvel de atendimento do CAU/MG, em cor sólida e com características de identificação a serem determinadas pelo CAU/MG, conforme especificações descritas detalhadamente no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste contrato pela CONTRATADA, conforme **ANEXO I**, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição:

2.1.1 - A planilha de preços da CONTRATADA, datada de __/__/2014, parte integrante do edital.



2.1.2 - O ANEXO I - Descrição do objeto.

- 2.2** - As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item 2.1 acima.
- 2.3** - As referências neste instrumento às cláusulas, itens e sub-ítem correspondem sempre aos do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CAU/MG

- 3.1** - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.
- 3.2** - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.
- 3.3** - Credenciar, junto à CONTRATADA, prepostos que atuarão como seus fiscais e interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** - O prazo de fornecimento do objeto contratado contará da data de assinatura deste CONTRATO, conforme solicitações e nos termos do Anexo I do Edital.
- 4.2** - A CONTRATADA deverá fornecer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, todos os dados de eventuais subcontratações conforme previsto na CLÁUSULA 10ª.
- 4.3** - Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações, como também às normas previstas na legislação em vigor; que forem determinadas pelo CAU/MG.
- 4.4** - A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariamente do CAU/MG nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CAU/MG.
- 4.5** - Pagar, pontualmente, os salários de seus empregados bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos serviços objeto deste CONTRATO, comprovando perante o



CAU/MG, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações.

- 4.5.1** - Fica pactuado que, se porventura o CAU/MG for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO, até que esta satisfaça a respectiva obrigação liberando o CAU/MG da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- 4.5.2** - Caso já tenham sido liberados pelo CAU/MG todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este CONTRATO já tiver sido encerrado e não havendo outro contrato, assistirá ao CAU/MG o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 4.6** - Refazer e revisar quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo CAU/MG como errados, insuficientes ou inadequados.
- 4.6.1** - No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CAU/MG procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CAU/MG se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO.
- 4.7** - Credenciar, junto ao CAU/MG, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO.
- 4.8** - Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao CAU/MG ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 4.9** - Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CAU/MG em decorrência de atraso parcial ou final do fornecimento.
- 4.9.1** - No caso de a CONTRATADA recusar-se a assumir as obrigações previstas nos itens 4.6 e 4.7, assistirá ao CAU/MG o direito de ressarcir-se dos custos com a retenção de créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO. Não havendo esta possibilidade, aplicar-se-á o disposto no subitem 4.6.1.



4.10 - A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamentos em vigor.

4.11 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.12 - A contratada deverá apresentar certificado de registro do veículo, objeto deste contrato, Base de Índice Nacional (BIN).

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O CAU/MG exercerá, através da fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Contrato não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o CAU/MG ou terceiros.

5.2 - A fiscalização do Contrato estará a disposição da CONTRATADA para fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5.3 - A fiscalização do Contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CAU/MG tais como:

5.3.1 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

5.3.2 - Sustar o pagamento da fatura da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do Contrato amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesse CONTRATO.

5.3.2.1 - O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização.

5.3.3 - Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse do CAU/MG.

5.4 - O CAU/MG, através da Fiscalização do CONTRATO, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da



CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.

5.5 - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente CONTRATO vigorará a partir da data assinatura, da **ORDEM DE SERVIÇO**, sendo sua duração de 6 (seis) meses.

6.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mediante acordo das partes, por escrito, nos estritos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 7ª - PREÇO

7.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente prestados o CAU/MG pagará à CONTRATADA, o **preço total** pelos serviços contratados, no valor de **R\$ _____** (_____).

7.1.1 - Nos preços acima referidos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, sociais e EPI's, assim como os impostos incidentes, transportes, seguros e embalagens conforme proposta comercial da CONTRATADA.

7.1.2 - Os serviços serão executados sob regime de empreitada a preços global, fixo e irrevogável pelo prazo contratual estabelecido.

7.2 - A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falta ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta - ANEXO II do edital.

CLÁUSULA 8ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - O preço pactuado no item 7.1 será pago pelo CAU/MG em 30 (trinta) dias corridos contados da entrega do objeto.

8.2 - A responsabilidade do CAU/MG de cumprir os prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA para pagamento do preço contratual, ficará condicionada à apresentação dos documentos de cobrança a serem emitidos pela CONTRATADA, além dos documentos para a liberação do faturamento:

- Certificado de regularidade com o FGTS (Lei 8036/90);
- Comprovação de inexistência de débito com o INSS (Lei 8212/91)



8.3 - O atraso na realização de qualquer serviço previsto no CONTRATO ou em outro qualquer anexo contratual, assegura ao CAU/MG o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA até que esta realize o referido serviço sem prejuízo de aplicação das multas previstas na cláusula 11ª.

8.4 - As Faturas deverão ser encaminhadas para a sede do CAU/MG – Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais.

CLÁUSULA 9ª - EMBALAGEM E SEGURO PARA TRANSPORTE

9.1 - A embalagem, o transporte e o seguro de transporte do veículo até o local de entrega são de responsabilidade da CONTRATADA, estando, por conseguinte, incluídos no valor total da Proposta - ANEXO II.

9.2 - A CONTRATADA será responsável por perdas ou avarias decorridas de embalagens insuficientes, inadequadas ou mal acondicionadas.

CLÁUSULA 10ª - CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, sem a prévia anuência, por escrito, do CAU/MG.

CLÁUSULA 11ª - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I) advertência;
II) multas:

- a)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do material defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;



d) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer material/obra/instalação/serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CAU/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, caso o licitante apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá por:

I - Multa rescisória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO depois de atualizado para a data da rescisão contratual, com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato;

II - Pelo pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo CAU/MG e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.

11.5 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Fiscalização do Contrato e/ou Gerência Administrativa e/ou Diretor-Geral do CAU/MG.

11.6 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.7 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CAU/MG.



CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO

12.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1 - Inadimplemento de qualquer CLÁUSULA, condição ou disposição deste CONTRATO;

12.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

12.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente CONTRATO, sem prévia autorização, por escrito, do CAU/MG;

12.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO.

12.1.5 - Nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 - O preço estabelecido no item 7.1 inclui todos os tributos e ou encargos legais.

13.1.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da percussão nos preços

contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidem sobre o objeto da presente CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pela devolução ao CAU/MG das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, ou recolhidos indevidamente, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente CONTRATO, proveniente de alteração da legislação pertinente.

13.3.1 - No caso de já terem sido recolhidos tributos indevidos, a CONTRATADA deverá requerer sua devolução ao CAU/MG até 10 (dez) dias após o seu efetivo ressarcimento pela repartição



competente, independentemente de já ter sido encerrado este CONTRATO.

13.4 - Na hipótese do CAU/MG vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros.

13.5 - A CONTRATADA se obriga a repassar integralmente ao CAU/MG, os benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, ficando o CAU/MG autorizado a deduzir dos faturamentos os valores dos benefícios não repassados.

13.5.1 - Na hipótese do não aproveitamento de qualquer benefício fiscal aplicável ao presente CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a arcar com ônus decorrente do não aproveitamento do incentivo, ficando desde logo acordado que o CAU/MG pagará sempre o preço incentivado.

CLÁUSULA 14ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste CONTRATO, pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam a meta direta e comprovadamente do objeto do presente CONTRATO.

14.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no sub-item 14.1.2.

14.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pelo CAU/MG, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do sub-item anterior.

CLÁUSULA 15ª - VALOR DO CONTRATO

15.1 - O valor total do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 16ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS



16.1 - Pelo pagamento devido em razão do fornecimento do objeto do contrato, responderão os recursos da Conta n.º **6.2.2.1.1.02.02.005**- veículos

CLÁUSULA 17ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo mediante autorização por escrito do CAU/MG.

CLÁUSULA 18ª - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O CAU/MG providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA 19ª - DAS DESPESAS DO CONTRATO

19.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas da formalização do contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 20ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e das demais condições contratuais, não podendo pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto cumprimento deste contrato.

20.2 - A tolerância ou não exercício, pelo CAU/MG, de quaisquer direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CAU/MG exercitá-los a qualquer tempo.

20.3 - Este CONTRATO reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do Edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

20.4 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA 21ª - RETENÇÕES DE IMPOSTOS

21.1 - O CONTRATANTE é **obrigado** a fazer as retenções determinadas na IN SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF 539, de 25 de abril de 2005, que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições



nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, **autarquias** e fundações da administração pública federal.

21.2 - A CONTRATADA que for optante pelo "SIMPLES NACIONAL" deverá informar na nota fiscal e encaminhar juntamente com a mesma a Declaração de opção.

21.3 - O CONTRATANTE irá reter, também, o ISS conforme Lei Complementar 116/2003.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO

22.1 - Em face da natureza de entidade autárquica federal do CAU/MG, para solução de quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, fica eleito pelas partes a Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vira a ser.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

CAU/MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO VI

ANEXO II - (MODELO) - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) _____
CNPJ/MF N^o _____, sediada em (ENDEREÇO COMPLETO)
_____, declara, sob as penas e o rigor da lei, que
não foi suspensa ou declarada inidônea e até a presente data inexistem fatos
impeditivos à sua participação no presente processo licitatório, estando ciente
da obrigatoriedade de comunicar formalmente o CAU/MG, na hipótese de
ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
CAU/MG
Ref. PREGÃO N.º 005/2014

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada para representar nossa empresa em todos os atos correspondente à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação ao certame em questão.

Nome :
Nacionalidade :
Estado Civil :
Profissão :
Cédula de Identidade : Órgão emissor:
CPF :
Residência/Domicílio :
Função/cargo na Empresa :

(local e data)

(representante legal)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO

Atendimento do Art. 4º, VII, da Lei 10.520/02

Este documento deverá ser preenchido e anexado ao envelope 01 (proposta comercial) - pelo lado externo - ou poderá ser substituído por declaração verbal ao pregoeiro no início da Sessão Pública.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a empresa _____ CNPJ nº _____ declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação _____.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO

Pregão n.º 005/2014

Objeto: _____

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.